



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - CSPCCO

PROJETO DE LEI Nº 5.671, DE 2023

Institui diretrizes de implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.

Autores: Deputados ALFREDO GASPAR E
OUTROS

Relator: Deputado RODRIGO VALADARES

I - RELATÓRIO

Trata-se do estabelecimento de diretrizes para implementação de equipamentos e de medidas de segurança voltadas à prevenção e ao combate à violência em âmbito escolar.

Na Justificativa o ilustre autor invoca como razão para a apresentação do projeto a frequência com que os incidentes com múltiplas vítimas (IMV) vêm ocorrendo no País, especialmente no âmbito escolar. Propõe a instalação do “botão do pânico” nas escolas dentre outras medidas preventivas, como a videovigilância e o estabelecimento de protocolos de combate à violência. Prevê o custeio das medidas em parceria com a União, Estados e Municípios, bem como a destinação de 5% do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para esse fim.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentado em 23/11/2023, em 22/02/2024 foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Educação (CE); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, inciso II), em regime de tramitação ordinária (art. 151, inciso III).

Em 28/02/2024 foi aprovado requerimento nº 4.136/2023, da Deputada Luísa Canziani, para alteração do regime de tramitação para urgência, o qual foi alterado para apreciação do Plenário.

Tendo sido designado Relator em 12/03/2024, nos honra apresentar o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que combatam a “violência rural e urbana” ou instituem “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alíneas ‘b’ e ‘g’), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos os ilustres Autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de prover mais proteção a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

toda à sociedade, mediante a alteração do foco da prevenção e combate à violência junto aos estudantes em formação, para que não delinquam na condição de adultos. A integração pretendida, da União, Estados e Municípios é medida essencial para a consecução do objetivo da lei, bem como a destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sem os quais seria praticamente inviabilizada a pretensão legislativa.

O enfoque do parecer em questão, portanto, é o de mérito segundo a vocação temática da CSPCCO e a esse respeito não temos reparos a fazer quanto ao conteúdo.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 5.671, de 2023**, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em de de 2024.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

RELATOR

